



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº. 0948928/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº. <u>12192/2005/001/2010</u>		<u>LOC</u>
<u>DEFERIMENTO</u>		
Empreendimento: <u>MIRON PEREIRA</u>		
CPF: <u>123.496.746-49</u>	Município: <u>UBERLÂNDIA</u>	
Bacia Hidrográfica: <u>Rio Paranaíba</u> Sub Bacia: <u>Rio Uberabinha</u>		
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<u>G/02/05/04</u>	<u>SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO)</u>	<u>3</u>
Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Responsável Técnico pelo empreendimento: <u>MAURO BORGES</u>	Registro de classe <u>CREA-29722/TD</u>	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <u>MAURO BORGES</u>	Registro de classe <u>CREA-29722/TD</u>	
<u>ADALTO RIBEIRO FRANCO</u>	<u>CREA -13.288/MG</u>	
Relatório de vistoria: <u>090/2010</u>	DATA: <u>14/09/2010</u>	
Data: 20/12/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<u>Camila Aguiar Campolina</u>	<u>MASP 1.253.695-9</u>	
<u>Eliete Sousa Vilarinho</u>	<u>MASP 1.147.840-1</u>	
<u>Hugo França Pacheco</u>	<u>MASP 1.251.032-7</u>	
<u>Kamila Borges Alves</u>	<u>MASP 1.151.726-5</u>	
<u>José Roberto Venturi</u>	<u>MASP 1.198.078-6</u>	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Fazenda dos Martins**, inscrita no CPF nº. 123.496.746-49 veio através do P.A. COPAM nº. 12192/2005/001/2010, requerer a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Suinocultura (crescimento e terminação).

Com o objetivo de aprovação dos planos e projetos, junto ao COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, os representantes legais da empresa formalizaram este processo no dia 20/08/2010, mediante a apresentação de toda a documentação listada no FOB – Formulário de Orientação Básica, documento registrado sob o número 427983/2010, emitido no dia 30/06/2010.

Dentre os documentos relacionados, destaca-se a apresentação do RCA – Relatório de Controle Ambiental e do PCA – Plano de Controle Ambiental, acompanhados por ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em 14/09/2010, foi vistoriada a área do empreendimento visando subsidiar a análise técnica do processo e esclarecer dúvidas sobre as etapas e procedimentos relatados nos estudos.

De acordo com FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento e com os estudos apresentados, a atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, alterada pela DN 130/2009 no código G-02-05-4 (Suinocultura - crescimento e terminação).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade está situada às coordenadas geográficas 18°53' 28,86" Latitude Sul e 48° 22' 05,12" Longitude Oeste. O acesso se faz pela Rodovia Municipal Neuza Rezende, km: 08 – zona rural do Município de Uberlândia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

A atividade é desenvolvida em área de terceiros, conforme contrato de comodato rural (documento dos autos fl. 098, nº 555115/2010), onde é arrendada a área de 04,84 hectares.

Dentro dos limites arrendado pelo empreendedor Sr. Miron Pereira, as edificações ocupam atualmente uma área de 0,44 hectares, sendo as seguintes instalações:

- 03 Galpões de suínos;
- 05 Silos em estrutura metálica e madeira;
- casa, em alvenaria e coberta com telhas de barro;
- lagoa de tratamento de resíduos impermeabilizada com manta de PEAD;
- 2 biodigestores.

2.1.1. - Suinocultura

A Atividade de Suinocultura descrita na DN 74/2004 cujo código G-02-05-4, é desenvolvida com 3.000 cabeças em fase de engorda, o que enquadra como empreendimento de médio porte, logo, classe 3.

A atividade se iniciou nesta área pelo arrendatário no ano de 1999.

A comercialização dos animais trata-se de uma parceria firmada entre o suinocultor e a empresa Sadia S/A que conforme informado, oferece acompanhamento técnico e realiza visitas periódicas para analisar o desempenho do lote.

Na atividade, atualmente há 3 (três) funcionários trabalhando em horário integral.

Os animais são distribuídos em 03 galpões com capacidades diferentes de alojamento.

A água utilizada no manejo dos suínos é proveniente de uma captação em nascente e captação em corpo d'água, ambas regularizadas junto ao IGAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Os galpões da Fazenda dos Martins apresentam piso impermeabilizado e são lavados frequentemente gerando o efluente líquido. Este segue para o sistema de tratamento composto por 02 biodigestores e 01 lagoa, esta, impermeabilizada com manta de PEAD.

Depois de tratados os efluentes são utilizados como adubo orgânico nas áreas de pastagens da propriedade através da fertirrigação. Conforme projeto/plano de disposição de efluente líquidos apresentado, acompanhado de ART emitida pelo Engenheiro Agronômico Sr. Adalto Ribeiro Franco, CREA-MG nº. 13.288/D. Foi apresentada também anuência do proprietário do imóvel onde o mesmo autoriza a utilização das áreas de pastagem da propriedade para dispor, através da fertirrigação, os dejetos líquidos produzidos pela atividade de suinocultura.

Outros resíduos/efluentes gerados no pela atividade compreendem:

Resíduo	Destinação
Restos de animais mortos/carcaças	São depositados em composteira onde permanecem durante tempo necessário para decomposição. Depois são aplicados em áreas de pastagem na mesma propriedade.
Resíduos recicláveis – papel, papelão, vidro e plástico.	Deverão ser segregados e encaminhados para a reciclagem.
Resíduos não recicláveis	São encaminhados para o aterro municipal de Uberlândia.
Efluentes Sanitários	Está em fase de instalação uma fossa séptica para atender os sanitários existentes.
Frascos de medicamentos	São recolhidos pela empresa Sadia S/A.

Para fins de consumo humano a água é proveniente de uma nascente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

3. RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, matriculado sob os números 91.423, toda a propriedade abrange uma área total de 175,25,24 hectares.

A Reserva Legal está averbada dentro dos limites da propriedade abrangendo 35,06 hectares, não inferior a 20% do total das propriedades.

É importante que esta área seja isolada da presença de animais para que se mantenha o bom estado de conservação que se encontra.

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Para o desenvolvimento das atividades não haverá necessidade de exploração florestal.

4.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas consideradas de preservação permanente (APP's) dentro do empreendimento em análise somam 11,18 hectares e compreendem a margem do rio Uberabinha, a margem do córrego Capoeirinha e barramentos da propriedade.

As intervenções em APP se dão pela captação de água para fins de dessedentação de animais e consumo humano, e parte da residência existente, somadas ocupam uma área total de 0,11,73 hectares.

Vale ressaltar, que as intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual 14.309/02, e são caracterizadas como antrópicas consolidadas, de acordo com Laudo e ART emitidos pelo responsável técnico, Adalto Ribeiro Franco, Engenheiro Agrônomo, CREA/MG nº. 13.288/D.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Considerando as intervenções como ocupações antrópicas consolidadas, e a inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos que seja autorizada a intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de 0,11,73 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HIDRICO

Para suprir a demanda hídrica o empreendimento conta com duas captações de água, sendo:

- Uma captação subterrânea em surgência/nascente, regularizada junto ao IGAM conforme processo nº. 04493/2012 com finalidade de consumo humano e dessedentação de animais, nas coordenadas: latitude 18°49'14"S e de longitude 48°22'11"W.
- Uma captação superficial em corpo d'água, regularizada junto ao IGAM conforme processo nº. 04492/2012 com finalidade de irrigação, dessedentação de animais e Aqüicultura;

As captações citadas estão cadastradas em nome do proprietário da fazenda, Senhor João Pereira Siqueira, CPF: 036.978.196-15, porém todas estão cadastradas e autorizadas pelo IGAM com finalidade de dessedentação de animais e/ou consumo humano, que no caso são as destinações dadas pelo empreendedor.

6. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGATORIAS

- Efluentes sanitários - Para o direcionamento correto dos efluentes sanitários o empreendedor irá instalar tanques sépticos como projeto apresentado;
- Resíduos sólidos (plástico, papel, vidro, papelão) – deverão ser encaminhados para a reciclagem;
- Efluentes Líquidos advindos da suinocultura – passam por um labirinto impermeabilizado e em seguida é tratado no biodigestor e depositado na lagoa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

impermeabilizada com manta de PEAD, são então, utilizados para adubação de pastagens da propriedade.

- Lixo doméstico – são encaminhados para o aterro sanitário do município de Uberlândia;

- Embalagens de medicamentos veterinários da suinocultura- são recolhidas pela empresa Sadia S/A – integradora, a qual se encarrega da correta destinação.

- Animais mortos durante o processo produtivo de suinocultura – são encaminhados para composteira e após tempo necessário, são distribuídos na pastagem;

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela intervenção em área de preservação permanente do barramento e do córrego Capoeirinha conforme descrito no item 2.2.1., o empreendedor apresentou um projeto para compensação das intervenções em APP.

O projeto propõe a revegetação de uma área de 0,24 hectares, mais que o dobro da área intervinda, a revegetação acontecerá através de adoção de medidas que permitam a regeneração natural do cerrado característico da região durante um prazo de 4 anos, quando então as áreas poderão ser consideradas como em estagio avançado de regeneração, ou caso isso não ocorra deverá ocorrer p enriquecimento vegetativo da área através de plantio de espécies nativas da região conforme PTRF apresentado onde contempla todo o manejo que deverá ser adotado.

Complementando esta medida os responsáveis pelo empreendimento deverão promover o adensamento da área de preservação permanente de acordo com PTRF – Projeto Técnico de Recomposição da Flora apresentado.



8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo do ponto de vista técnico e jurídico opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação Corretiva com validade de 6 (seis) anos para o empreendimento Fazenda dos Martins, localizado no município de Uberlândia - MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste Parecer e no RCA/PCA apresentados, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e II, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Data: 20/12/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<u>Camila Aguiar Campolina</u>	MASP <u>1.253.695-9</u>	
<u>Eliete Sousa Vilarinho</u>	MASP <u>1.147.840-1</u>	
<u>Hugo França Pacheco</u>	MASP <u>1.251.032-7</u>	
<u>Kamila Borges Alves</u>	MASP <u>1.151.726-5</u>	
<u>José Roberto Venturi</u>	MASP <u>1.198.078-6</u>	



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 12192/2005/001/2010	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Fazenda dos Martins		
CPF: 123.496.746-49		
Atividade: Suinocultura.		
Endereço: Rodovia Municipal Neuza Rezende, km: 8.		
Localização: zona rural		
Município: Uberlândia / MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar projeto que contemple medidas a serem tomadas quanto à produção do Chorume que pode vir a ser gerado no método de compostagem, o mesmo deve contemplar o tratamento do efluente e método de direcionamento. O projeto deve acompanhar ART do profissional que elaborará e executará o mesmo.	90 dias após recebimento da licença
2	Apresentar recibos comprobatórios emitidos pela empresa Sadia constatando que a mesma recolhe e destina corretamente as embalagens e frascos de medicamentos.	90 dias
3	Apresentar relatório fotográfico que comprove o isolamento da Reserva legal e das APPs quanto à presença de animais domésticos	120 dias
4	Apresentar projeto com ART junto a relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da lagoa "stand by" existente na propriedade.	Antes da utilização da mesma para depósito de efluentes suinocultura
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

- Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Anexo II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Itens	Descrição	Freqüência
1	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa de retenção do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anualmente
2	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Semanalmente
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anualmente
4	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplado os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos;	Anualmente
5	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorramento de líquidos nas composteiras.	Diariamente
6	Realizar o monitoramento da área destinada à medida compensatória e apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando os avanços de regeneração destas áreas.	Anualmente
7	Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Semestralmente

Modelo de planilha de resíduos sólidos

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

- (*)1– Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

- 6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados de forma adequada, preferencialmente para as associações e /ou cooperativas de catadores organizados.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER ÚNICO PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.